



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1159/1980

INSTITUI PLANO COMUNITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 1º - Institui o Plano Comunitário de Serviços Públicos de União da Vitória, que será executado por iniciativa dos particulares.

§1º - O Plano funcionará no sentido da realização de serviços públicos devendo cada obra ser requerida ao Prefeito, pelo mínimo de 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis cadastrados, a serem beneficiados.

§ 2º - Os proprietários não optantes pelo Plano Comunitário, estarão sujeitos a lei nº 1080/77 que institui o Código Tributário no seu Artigo 109 parágrafo 1º e 2º.

Art. 2º - A requerimento da pessoa interessada, o Prefeito Municipal determinará a organização dos respectivos Projetos Técnicos - Financeiros, contendo planta, planejamento, relação de proprietários beneficiados, orçamento e preço de conclusão da obra, operação de crédito, despesas de administração, financiamento, juros e comissões.

Art. 3º - O Plano Comunitário de Serviços Públicos abrangerá a extensão e melhoramentos de obras, sendo, em cada caso, custeado integralmente pelos proprietários interessados.

§ 1º - No custo da Obra ou melhoramento, serão computadas as despesas da administração, fiscalização, riscos e financiamento, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo ou prêmio de reembolso ou outras de praxe.

§ 2º - A responsabilidade do proprietário será proporcional á extensão linear da fronteira ou testada do imóvel

§ 3º - Tratando-se de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, a responsabilidade será indistinta mente em nome do promitente vendedor, ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro solidariamente responsáveis pelo seu pagamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

§ 4º - Quando se tratar de condomínio, a responsabilidade, será de cada condômino ou de um só, sem prejuízo da obrigação solidaria dos proprietários, devendo a responsabilidade a ser assumida, ser aprovada em reunião dos condôminos.

5º - Verificando o custo total da obra, conforme as normas administrativas vigentes e com aprovação do Prefeito será apurada a cota proporcionalmente correspondente a cada interessado.

Art. 4º - Completadas as providências referidas, deverá ser expedido aviso individual e contra recibo ao proprietário interessado para que no prazo máximo de 30(trinta)dias o mesmo examine o projeto, o orçamento e demais peças que instruem o processo.

§ 1º - No mesmo prazo, os interessados deverão manifestar-se favoráveis ou contrários ao Orçamento e Plano- de Pagamento, apontando, se for o caso, as dúvidas ou enganos a serem sanados.

§ 2º - Prestadas as informações e solucionadas as reclamações eventualmente feitas, a Prefeitura, poderá contratar a execução do plano.

§ 3º - Dos contratos deverão constar obrigações ou obras públicas, nos termos desta Lei, a testada do imóvel, o custo da obra ou serviço, o prazo e custo do financiamento, o valor das prestações, incidência de juros e correção monetária das parcelas vencidas, caução dos proprietários e interessados, obrigação das prestações mediante a emissão de títulos de crédito em favor do plano comunitário ou á sua ordem.

§ 4º - Os títulos de crédito de que trata o parágrafo anterior, não serão vinculados a tal inicio.

Art. 5º - Iniciada a execução de qualquer obra ou melhoramento nos termos desta lei, a Prefeitura, sempre que emitir Certidão Negativa Fiscal para transferência de imóvel em que as mesmas estejam sendo executadas, deverá fazer constar o débito decorrente do contrato correspondente ao imóvel respectivo.

Art. 6º - Na hipótese da alienação do móvel à responsabilidade das prestações vencidas ou a se vencerem deverão ser quitadas ou transferidas para o adquirente.

Art. 7º - A dívida oriunda da aplicação do plano, terá preferência sobre as dividas fiscais quanto ao imóvel beneficiado, equiparando-se para tal efeito ao tributo de contribuição de melhoria.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 8º - A Prefeitura poderá contratar com firmas especializadas as realizações das obras enquadradas no plano, através de prévia Licitação.

Parágrafo único - Efetuada a obra a Prefeitura poderá transferir os títulos de créditos vinculados ao plano.

Art. 9º -Dentro de 30(trinta) dias o PODER EXECUTIVO, baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 20 de fevereiro de 1980.